

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo para este effeito as ordens necessarias. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 24 de Março, N.º 70.

SUA Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Ha por bem encarregar da liquidação necessaria para se levar a effeito o accôrdo celebrado na data de hoje com a Direcção do Banco de Portugal, a que se refere a condição undecima do mesmo accôrdo, o Conselheiro Joaquim José do Nascimento Lupi, Chefe da primeira Repartição da Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda, e o primeiro Official da mesma Repartição, Guilherme Augusto de Sousa e Cunha, os quaes no desempenho d'esta incumbencia, que se lhe ha por muito recommendada, deverão entender-se com a referida Direcção, ou directamente, ou por intervenção das pessoas que a Direcção pela sua parte designar para este trabalho.

Paço, 15 de Março de 1854. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 24 de Março, N.º 70.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representou a Camara Municipal do Concelho de Tavira, Districto de Faro, sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na aldeia de Cachopo, d'aquelle Concelho; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de dez do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na aldeia de Cachopo, Concelho de Tavira, Districto de Faro; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 1 de Abril, N.º 77.

ATTENDENDO á urgente necessidade de se crearem algumas Cadeiras de Instrucção Primaria, primeiro grau, no Districto Administrativo de Béja; e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, Crear uma Cadeira de Instrucção Primaria, primeiro grau, em cada uma das Aldeias, da Conceição, Concelho de Messejana; de S. Luiz, Concelho de Odemira; e de S. Marcos, Concelho de Castro Verde; todas no Districto Administrativo de Béja, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha enten-

dido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 1 de Abril, N.º 77.

CAMARA MUNICIPAL DOS OLIVAES.

EDITAL.

A CAMARA Municipal do Concelho dos Olivaes, na conformidade do que se acha disposto no Edital de 18 de Maio de 1841, e conforme com a authorisação que lhe foi concedida por Accordão do Conselho de Districto, de 12 de Dezembro do anno proximo findo, faz publico o seguinte :

Todo o individuo que fôr encontrado dentro de qualquer fazenda, vinha, pomar, ou terras cultivadas, a titulo de caçar, sem licença de seu dono ou rendeiro, pagará a multa de 4\$000 réis.

Todo o que para similhante fim arrombar algum muro ou vallado, será multado com a pena de 8\$000 réis, além do prejuizo causado ao dono ou rendeiro da fazenda.

E para que chegue ao conhecimento de todos as disposições contidas n'este Edital se mandou affixar nos logares mais publicos das Freguezias d'este Concelho.

Camara, em 16 de Março de 1854. = O Presidente, *Francisco d'Assis Boaventura.*

Diario do Governo de 1 de Abril N.º 77.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade EL-REI, Regente, a Quem foi presente o Officio n.º 17 do Governador Civil do Districto de Faro, dando conta do mau estado sanitario da povoação de Pera, no Concelho de Silves, onde grassa uma epidemia de febres typhoides, das providencias que tomára, e da necessidade de meios pecuniarios para acudir com mais amplos soccorros aos indigentes accommettidos da epidemia; Manda declarar-lhe, que Houve por bem approvar as providencias de soccorros já tomadas pelo Governador Civil; que na parte sanitaria policial se deve tomar o conselho do Delegado do Conselho de Saude Publica do Reino; e que não havendo no orçamento do Ministerio do Reino verba alguma para despesas d'esta especie, se deve recorrer ás Misericordias do Districto, para que prestem, como lhes cumpre, aos enfermos pobres de Pera os soccorros de que carecem; devendo o Governador Civil empregar para este fim os meios, que o Codigo Administrativo e as Leis vigentes lhe facultam.

Paço das Necessidades, em 18 de Março de 1854. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

COMMISSÃO DAS PAUTAS.

RESOLUÇÃO N.º 47.

A COMMISSÃO das Pautas :

Visto o processo de contestação occorrida na Alfandega Grande de Lisboa por occasião de serem propostas a despacho 20 chapas de ferro galvanizado, pertencentes a George A. Hancock ;

Vistas as razões allegadas pelo supplicante em seu requerimento;

Vista a informação dos Verificadores;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852 ;

Considerando que as folhas de ferro galvanizado não são mais que as simples folhas de ferro revestidas de uma tenue camada de zinco applicada por immersão ;